

---

## Da Adoção (ECA)

### Descrição

A **Subseção IV** do **Da Adoção** do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** estabelece as diretrizes jurídicas e sociais sobre o processo de adoção no Brasil, visando o bem-estar integral da criança e do adolescente, assegurando seus direitos fundamentais e equilíbrio emocional. Esta subseção abrange desde os critérios sobre quem pode adotar e ser adotado até questões específicas relacionadas à adoção internacional e trâmites fundamentais.

---

### Generalidades e Princípios da Adoção

#### Art. 39 - Natureza da Adoção

##### 1. Excepcionalidade e Irrevogabilidade:

- A adoção é considerada uma **medida excepcional** e somente pode ser realizada quando esgotadas todas as possibilidades de reintegração à família natural ou extensa, conforme explicitado no art. 25 do ECA.
- Ela é **irrevogável**, ou seja, não pode ser desfeita após finalizada por sentença judicial.

##### 2. Vedação de Adoção por Procuração:

- Não é permitido que o procedimento de adoção seja realizado por meio de procuração, obrigando a presença direta dos interessados.

##### 3. Prevalência dos Direitos do Adotando:

- Em qualquer situação de conflito de interesse, os **direitos e interesses da criança ou adolescente** têm prioridade sobre qualquer outro (inclusive os dos pais biológicos ou dos adotantes).
- 

### Elegibilidade e Critérios de Adotando e Adotante

#### Art. 40 - Quem pode ser adotado?

##### 1. Idade limite:

- Crianças e adolescentes até **18 anos** data do pedido de adoção podem ser adotadas.
- A exceção ocorre para aqueles que já se encontram sob guarda ou tutela legal dos adotantes.

#### Art. 42 - Quem pode adotar?

---

1. **Idade mínima do adotante:**
  - Adoção é permitida para maiores de **18 anos**, independentemente do estado civil.
2. **Restrições quanto ao grau de parentesco:**
  - Não podem adotar os **ascendentes** (pais, avós, bisavós) ou os **irmãos** do adotando.
3. **Exigências para adoção conjunta:**
  - É indispensável que o casal esteja **casado civilmente** ou demonstre **união estável**, devendo comprovar a estabilidade dessa relação. Isso garante um ambiente familiar organizado para a proteção da criança.
4. **Diferença etária entre adotante e adotando:**
  - O adotante deve ser **16 anos mais velho** que o adotando.
5. **Casais separados ou divorciados:**
  - Ex-cônjuges ou companheiros podem adotar conjuntamente, desde que:
    - Exista acordo judicial de guarda e regime de visitas.
    - O estágio de convivência tenha começado durante o período do relacionamento.
    - Haja vínculo de afinidade e afetividade com o outro adotante.
6. **Adoção póstuma:**
  - Se o adotante manifestou sua vontade de adotar, mas faleceu antes da decisão judicial final, a adoção pode ser concedida postumamente desde que atendidos os requisitos legais.

#### Art. 41 - Efeitos da adoção

1. **Condição de filho:**
  - O adotado passa a ser, para todos os efeitos legais, filho do adotante, com os mesmos **direitos e deveres, inclusive sucessórios**.
  - Nesse contexto, rompem-se todos os vínculos com a família biológica, salvo no caso dos impedimentos matrimoniais.
2. **Situação do filho do cônjuge ou companheiro:**
  - Quando um cônjuge ou companheiro adota o filho do outro, mantém-se a filiação entre o adotado e os parentes do cônjuge/companheiro biológico.
3. **Reciprocidade de direitos sucessórios:**
  - O adotado e seus descendentes têm plenos direitos sucessórios em relação ao adotante e seus parentes até o **4º grau**.

### Consentimento, Estágio de Convivência e Procedimentos

#### Art. 43 - Motivações legítimas

A adoção somente será deferida quando for claramente **vantajosa para o adotando** e fundamentada em razões legítimas.

#### Art. 44 - Impossibilidade de adoção por tutor/curador inadimplente

O tutor ou curador que não tiver prestado contas ou saldado pendências legais não pode adotar o pupilo ou curatelado.

## Art. 45 - Consentimento dos pais e adotandos

### 1. Pais biológicos:

- A adoção exige o consentimento legal dos pais ou do representante legal do adotando.
- Contudo, esse consentimento será dispensado em casos de:
  - Pais **desconhecidos ou ausentes**.
  - Destituição judicial do poder familiar.

### 2. Adolescente maior de 12 anos:

- É obrigatório o consentimento do adotando quando este tiver **12 anos ou mais**.

## Art. 46 - Estágio de convivência

### 1. Regra geral:

- A adoção deve ser precedida de um **estágio de convivência de até 90 dias**, avaliado pela equipe técnica responsável por supervisionar o processo.

### 2. Exceções ao estágio de convivência:

- Pode ser dispensado quando a criança já estiver sob **tutela ou guarda legal** do adotante por tempo suficiente para avaliar a consolidação dos vínculos.

### 3. Adoção internacional:

- O estágio para pretendentes que vivem fora do Brasil dura de **30 a 45 dias**, prorrogáveis uma vez, mediante decisão judicial.

### 4. Finalização do estágio:

- Ao final do prazo, é emitido um relatório técnico que avaliará se a adoção é apropriada.

## Registro e Formalização da Adoção

### Art. 47 - Formalização por sentença judicial

#### 1. Efeitos da sentença:

- Constitui os vínculos legais de filiação.
- Inscreve no registro civil o nome dos adotantes como pais.

#### 2. Respeito à privacidade:

- Proíbem-se quaisquer anotações que indiquem a origem adotiva nos documentos.

## Prioridade e Direito à Origem Biológica

---

## Art. 48 - Direito de conhecer a origem

### 1. Acesso ao processo:

- O adotado, ao completar 18 anos, tem direito irrestrito de acessar o processo de adoção.
- Pode também buscar informações antes dessa idade, desde que fundamentado em pedido judicial, com orientação psicológica e jurídica.

---

## Registros e Cadastro Nacional

### Art. 50 - Sistema de registro e fiscalização

#### 1. Registros obrigatórios:

- Criação de cadastros estaduais e nacionais de:
  - Crianças e adolescentes aptos à adoção.
  - Pretendentes habilitados para adoção.

#### 2. Preparação para adoção:

- Pretendentes habilitados passarão por **preparação psicossocial e jurídica**, preferencialmente com contato direto supervisionado com crianças em acolhimento.

#### 3. Prioridade no cadastro:

- Definem-se como prioritários:
  - Crianças e adolescentes com deficiência ou doenças crônicas.
  - Grupos de irmãos.

---

## Procedimentos e Adoção Internacional

### Art. 51 e 52:

#### 1. Definição:

- Adotantes residentes no exterior devem seguir as diretrizes da **Convenção de Haia sobre Adoção Internacional**.

#### 2. Preferência a brasileiros:

- Dado o princípio da preservação cultural e comunitária, brasileiros residentes no exterior têm preferência em relação a adotantes estrangeiros.

#### 3. Credenciamento de organismos internacionais:

- Esses organismos devem ser sem fins lucrativos, supervisionados por autoridades brasileiras, e cumprir rigorosos requisitos de idoneidade e ética.

#### 4. Saída do território nacional:

- A saída de crianças/adolescentes para outro país só pode ser realizada após decisão judicial transitada em julgado.

---

Artigo de revisão:

# ADOLESCÊNCIA NO ECA - RESUMO COMPLETO PARA CONCURSOS

Data de criação

03/24/2025

Autor

admin

*Colega de Classe*